

Cultura convoca formação de Conselho Municipal

Página 02

Braço de ferro: SEL vai ao Mundial

Página 02

Palestra alerta sobre animais peçonhentos

Página 02

Sexta-feira,
22 de junho de 2012

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano I
Número 42

Distribuição Gratuita



Exposições em creches lembram Semana do Meio Ambiente

A rede municipal de ensino comemorou a Semana do Meio Ambiente com um trabalho inédito nas creches municipais de Itapira. A ação foi resultado do Projeto Sementes do Futuro, que teve inicio em março deste ano com o propósito de capacitar as educadoras da modalidade, orientando sobre as estratégias de introduzir a educação ambiental na rotina das unidades itapirenses.

A iniciativa promoveu seu primeiro evento na semana do dia Mundial do Meio Ambiente e superou as expectativas com relação à criatividade e envolvimento com as famílias das crianças. Cada unidade estabeleceu uma forma de trazer a participação dos familiares para uma exposição sobre o tema, como atividades escritas e arrecadação de materiais recicláveis para a confecção dos objetos, entre outros.

Além da atividade cumprir seu objetivo, ainda proporcionou vários momentos de interação entre os pais e as crianças, valendo como estimulo para que os familiares acompanhem a vida da criança na creche. A abordagem procurou ainda destacar a importância de se discutir desde cedo com a criança sobre alguns dos principais temas ambientais, como o uso racional da água e a reciclagem.



Pais e alunos entrosados durante a exposição: atividade reforçou vínculos familiares

Agentes Comunitários de Saúde: convocação para provas

Página 04

Palestra alerta sobre animais peçonhentos

No final da semana passada, técnicos do Controle de Zoonoses da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do município deram prosseguimento ao trabalho de conscientização de trabalhadores locais sobre riscos com animais em atividades externas. A equipe do município palestrou para os funcionários da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), da unidade Jardim Guarujá, inclusive para os terceirizados.

Na reunião, os técnicos do município falaram sobre meios de prevenir ataques de animais peçonhentos e sobre como atuar em casos de picadas. Eles foram até a CPFL a convite da empresa, que tem um grande volume de atividades externas em áreas com mato, onde costumam se alojar estes animais. As palestras da equipe de Zoonoses devem continuar e podem ser solicitadas por qualquer empresa que queira receber esclarecimentos específicos sobre o tema.



Equipe técnica atendeu solicitação da CPFL e fez palestra na sede da empresa

Secretaria de Esportes disputará Mundial de Braço de Ferro

A Secretaria de Esportes e Lazer de Itapira participará em setembro, em São Vicente, do Campeonato Mundial de Braço de Ferro. Ela garantiu este direito quando, representada pelo atleta Luciano Silva, conquistou, também em São Vicente, no fim de semana passado, o Campeonato Brasileiro Interclubes de Braço de Ferro.

Silva, que também é funcionário do SAAE, ficou com a primeira colocação no braço esquerdo e com a segunda no direito, na categoria até 110 quilos, garantindo a classificação para o mundial. Desde o início do ano, a Secretaria de Esportes e Lazer de Itapira vem participando de vários campeonatos do esporte e conquistando vários títulos.Até o momento, 53 países já confirmaram presença na disputa.



Atletas da Secretaria de Esportes e Lazer representam município e vencem

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira

Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903

Tel: (019) 3843-9100

e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro - CNPJ: 56.373.491/0001-70

Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Conselho Municipal de Politica Cultural

Lei nº 4817, de 18 de novembro de 2011,
alterada pela Lei nº 4.887. de 05 de abril de 2012

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convida representantes dos seguintes segmentos: **dança, música, artes visuais, teatro e movimentos sociais de identidade**, para a composição do Conselho Municipal de Politica Cultural.

A reunião para a escolha dos representantes dos segmentos acima mencionados dar-se-á no **dia 03 de julho próximo, às 19:30 horas, na Casa da Cultura "João Torrecillas Filho"**.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. º 008/2012.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil e financeira na documentação decorrente de rescisões trabalhistas.

- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço, a proposta da empresa **METAPÚBLICA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, para o objeto licitado, com o valor total de R$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), em **2º lugar** a proposta da empresa **ESCRITÓRIO CONTÁBIL ITA-FIC S/S LTDA. - EPP**, com o valor total de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e em **3º lugar** a proposta da empresa **DM SOLUÇÕES PÚBLICAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, com o valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

HOMOLOGAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 036/2012, referente o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de pão francês, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo preço unitário entre parênteses:

- PANIFICADORA PÃO QUENTE DE ITAPIRA LTDA. - ME, para o item **01** (R$ 4,80).

Itapira, 21 de junho de 2012.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2012.
0BJETO: Registro de Preços de serviços de manutenção, no Município de Itapira, com caminhão munck, com motorista devidamente habilitado.
ENCERRAMENTO: Dia 06/07/2012, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2012.
0BJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros.
ENCERRAMENTO: Dia 10/07/2012, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2012.
0BJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, solução de gestão e gerenciamento de documentos impressos e seus insumos, contemplando a locação de equipamentos novos e sem uso, do parque de copiadoras multifuncionais.
ENCERRAMENTO: Dia 11/07/2012, às 08h30min.

INFORMACÕES: Secretaria de Recursos Materiais, sito na Rodovia Itapira/Lindóia, km 44,2,Itapira/S.P., Tel: (0xx19) 3913.9455.

Itapira, 20 de junho de 2012.
PAULO ROBERTO AVANCINI
Secretário de Recursos Materiais

Extratos de Ata de Registro de Preços: (Preço unitário registrado por item).
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2012 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de leite e derivados.

– Ata de Registro de Preços n.º 012/2012 A; Detentora da Ata: **MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA.**, Vigência da Ata: 02/05/2013; **Item 01** – 500 un Alimento a Base de Soja (UHT), naturalmente sem lactose e sem colesterol de origem vegetal, acondicionado em caixa com 1 Litro, marca Mais Vita (R$ 3,90) e **Item 02** – 500 un Bebida Láctea a Base de Soja (UHT), acondicionado em caixa com 1 Litro, marca Mais Vita (R$ 3,90).

- Ata de Registro de Preços n.º 012/2012 B; Detentora da Ata: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**, Vigência da Ata: 02/05/2013; **Item 03** – 50.000 un Leite Bovino Integral (UHT) acondicionado em caixa com 1 Litro (R$ 1,99).

- Ata de Registro de Preços n.º 012/2012 C; Detentora da Ata: **EMPORIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA.**, Vigência da Ata: 02/05/2013; **Item 06** – 500 un Pó para Preparo de Leite, Formula Infantil Ferro para Lactentes e Prebióticos para Crianças de 0 a 6 Meses de idade, acondicionado em lata com 400g, marca aptamil 1 - danone (R$ 9,90); **Item 07** – 500 un Pó para Preparo de Leite, Formula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes e Prebióticos para Crianças a partir dos 6 Meses de idade, acondicionado em lata com 400g, marca aptamil 2 - danone (R$ 9,90); **Item 08** – 500 un Pó para Preparo de Bebida, Formula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes e Prebióticos para Crianças a partir dos 6 Meses de idade, acondicionado em lata com 400g, marca aptamil 2 - danone (R$ 9,90); **Item 09** – 500 un Pó para Preparo de Bebida, Formula Infantil com Predominância Protéica de Caseína para Crianças de 0 a 6 Meses de Idade, acondicionado em lata com 400g, marca milupa 1 - danone (R$ 8,90); **Item 10** – 500 un Pó para Preparo de Bebida, Formula Infantil com Predominância Protéica de Caseína para Crianças a partir dos 6 Meses de idade, acondicionado em lata com 400g, marca milupa 2 – Danone (R$ 8,90); **Item 12** – 500 un Pó para Preparo de Bebida, Formula Infantil, para crianças de 0 a 6 meses de idade, acondicionado em lata com 400g, marca milupa 1 - danone (R$ 8,90); **Item 13** – 500 un Pó para Preparo de Bebida, Formula Infantil com Ferro, para crianças de 6 a 12 meses de idade, acondicionado em lata com 400g, marca milupa 2 - danone (R$ 8,90); **Item 14** – 500 un Pó para Preparo de Bebida, Formula Infantil, para crianças de 0 a 6 meses de idade, acondicionado em lata com 400g marca aptamil 1 - danone (R$ 9,90) e **Item 15** – 500 un Pó para Preparo de Bebida, Formula Infantil, para crianças de 6 a 12 meses de idade, acondicionado em lata com 400g, marca aptamil 2 - danone (R$ 9,90).

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2012

0BJETO: Contratação de serviços e obras de construção da Praça dos Esportes e da Cultura – PEC, nesta cidade.

- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço global, a proposta da empresa **Progcon Engenharia Civil e Arquitetura Ltda. - ME**, para o objeto licitado, com o valor global de R$ 1.584.581,27 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) e em **2º lugar** a proposta da empresa **Construtora Norbex Ltda - EPP** com o valor global de R$ 1.593.332,89 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Edital da Concorrência Pública nº 004/2012, referente à contratação de serviços e obras de construção da Praça dos Esportes e da Cultura – PEC, nesta cidade, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** à empresa **Progcon Engenharia Civil e Arquitetura Ltda. – ME.**

HOMOLOGAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 023/2012, referente a contratação de empresa especializada para realização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para lote indicado, com o respectivo preço global entre parênteses:

- LIMEIRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., para o lote **01** (R$ 141.990,77).

Itapira, 21 de junho de 2012.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

Lei Municipal nº 4.260/2008//Lei Municipal nº 4.503/2009/Lei Municipal nº 4.807/2011
Lei Municipal nº 4.870/2012/ Lei Municipal 4.906/2012

RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DO CGFMHIS

Dispõe sobre os Critérios Sociais para Alienação de Lotes do Loteamento Popular "Antonio Monfredini" em Eleutério.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.870 de 21 de março de 2012.
RESOLVE:

- Elencar os critérios sociais para a Alienação de Cinco (5) Lotes do Loteamento Popular "Antonio Monfredini", localizado no Bairro de Eleutério. Para tanto, o candidato deverá:

I. Ter cadastro habitacional até a data da publicação do edital de concorrência pública;
II. Renda familiar entre um (01) e cinco (05) salários mínimos;
III. Residir no município há mais de cinco (05) anos, comprovadamente;
IV. Não possuir outro imóvel ou estar inserido no CADMUT – Cadastro Nacional de Mutuários, salvo os casos de propriedade em comum, onde seja detentor de parte ideal e desde que esta não atinja a fração mínima de parcelamento admitida por lei.

- Os candidatos interessados em participar da concorrência pública deverão apresentar no momento da entrevista social:

a) Cópia do RG e CPF de todos os moradores da casa;
b) Certidão de Casamento (no caso de casal casado);
c) Certidão de Nascimento ou Averbada (no caso de casal solteiro e/ou divorciado);
d) Certidão de Nascimento dos filhos;
e) Carteira de Trabalho de todos os moradores da casa;
f) Holerites de todos que trabalham na casa;
g) Certidão Negativa de Imóveis (do casal); e
h) Comprovante de Residência.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Itapira, 13 de junho de 2012.

TÂNIA MARIA SARTORELLI
Presidente do CGFMHIS

IMPORTANTE

O prazo para as pessoas interessadas nos lotes efetuar o cadastro no Departamento de Habitação inicia no dia 25/06/2012 e vai até o dia 25/07/2012, portanto 30 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Referente ao Edital de Concurso n.01/2012

A Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Organizadora de Concursos do DRS XIV de São João da Boa Vista, e pela Portaria Municipal n.400/2012 de 05/06/2012 da Comissão Especial para acompanhamento de Concurso Público, torna público aos inscritos no Concurso Público de Agente Comunitário de Saúde ***que a Prova Escrita será realizada no dia 24 de junho de 2012, com início às 09:00 horas e término às 12:00 horas, na Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF - "João Simões", sito à Rua Elvira Vesco Palomo, nº 140, Bairro Boa Esperança, Itapira, SP.***

Os candidatos devem comparecer ao local da prova às ***08:00 horas munidos de caneta azul ou preta, Comprovante de Inscrição e RG***, sendo que os portões serão devidamente fechados às 09:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.915, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Auxílio, valores às Entidades Sociais descritas abaixo".

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio, recurso financeiro à Entidades sediadas neste Município, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas até dezembro de 2012, de acordo com os valores abaixo relacionados:

ENTIDADE	RECURSOS MUNICIPAIS FMDCA
Lar São José	R$ 250,00
AIPA – Guarda Mirim	R$ 16.000,00
Total	**R$ 16.250,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar valores às entidades, conforme previsão do artigo antecessor, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V – Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida das Entidades se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na Aquisição de Equipamentos.

Art. 7º) Os efeitos da presente Lei retroagem a abril de 2012.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.916, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às Entidades Sociais descritas abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à Entidades sediadas neste Município, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas até dezembro de 2012, de acordo com os valores abaixo relacionados:

ENTIDADE	RECURSOS MUNICIPAIS FMDCA
APAE	R$ 11.400,00
Associação Down de Itapira	R$ 7.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	R$ 4.920,00
Lar São José	R$ 23.750,00
Jovem em Ação	R$ 16.000,00
Total	**R$ 63.070,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar valores às entidades, conforme previsão do artigo antecessor, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V – Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução

do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida das Entidades se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 7º) Os efeitos da presente Lei retroagem a abril de 2012.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.893, de 25 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.917, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Regulamenta a concessão de licença para o exercício da atividade de serviços de investigações particulares, Detetives e Congêneres e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) A concessão, renovação e atualização de licença para o exercício de atividade de serviços de investigações particulares, detetives e congêneres dependerá além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor, da comprovação pelo interessado de cadastramento junto ao Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CDP/SP) e prova do recolhimento da contribuição do exercício.

Art. 2º) Além das penalidades constantes da legislação em vigor, as infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

I – multa de R$ 300,00 (trezentos reais);

II – cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.918, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Altera a Lei n.º 4.888, de 12 de abril de 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 6º da Lei n.º 4.888, de 12 de abril de 2012, passa a vigorar, suprimindo seus incisos, com a seguinte redação:

"Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção das entidades (despesas de custeio).

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.919, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores ao Serviço Evangélico de Proteção a Infância - SEPIN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, o valor de R$ 11.837,50 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) ao Serviço Evangélico de Proteção à Infância - SEPIN.

Art. 2º) O valor previsto no artigo antecessor deverá ser repassado em parcela única.

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar o valor à entidade, conforme previsão do artigo antecessor, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre a autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas referente ao valor repassado.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas, eventual saldo do recurso repassado e não utilizado, inclusive àquele proveniente de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

Art. 5º) A prestação de contas deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) - O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.920, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Auxílio, valores ao Serviço Evangélico de Proteção à Infância - SEPIN".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio, o valor de R$ 4.162,50 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) ao Serviço Evangélico de Proteção à Infância - SEPIN.

Art. 2º) O valor previsto no artigo antecessor deverá ser repassado em parcela única.

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar o valor à entidade, conforme previsão do artigo antecessor, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre a autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas referente ao valor repassado.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive àquele proveniente de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

Art. 5º) A prestação de contas deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) O recurso proveniente desta Lei deverá ser aplicado na Aquisição de Equipamentos.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE TERMO DE CUSTÓDIA, CONTRATOS E CONVÊNIO

TERMO DE CUSTÓDIA celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA e EDITORA JORNALÍSTICA CIDADE DE ITAPIRA LTDA; **Objeto**: acervo composto por 100 (cem) exemplares do Jornal Cidade de Itapira, relacionados de 001 a 100; **Data:** 12/04/2012.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 12 DE OUTUBRO; **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2012, até o mês de dezembro; **Valor total:** R$ 220.089,49 + valor do frete que será de 40% do valor da entrega; **Vigência:** de 14/05/2012 até 31/12/2012; **Modalidade:** Chamada Pública **nº** 001/2011; **Data:** 14/05/2012.

CONTRATO DE FORNECIMENTO: COCER – COOPERATIVA DOS CITRICULTORES DE ENGENHEIRO COELHO E REGIÃO; **Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2012, até o mês de dezembro; **Valor total:** R$ 225.000,00; **Vigência:** de 14/05/2012 até 31/12/2012; **Modalidade:** Chamada Pública **nº** 001/2011; **Data:** 14/05/2012.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ITAPIRA (Convenente) e MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE (Concedente); **Objeto**: aquisição de mobiliário e equipamentos padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede PDE; **Valor total:** R$ 102.261,18, participando o Concedente com R$ 101.238,57 e o Convenente com R$ 1.022,61, a título de contrapartida financeira, no percentual de 1%; **Vigência:** 365 dias; **Fundamento Legal:** Convênio nº 701321/2011; **Data:** 16/05/2012.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

ATOS DA SRª PRESIDENTE DO SAAE

NOMEANDO o Sr. EDIMAR APARECIDO DE JESUS DAMACENO – RG nº 35.154.825-7, em caráter efetivo, para o cargo de Operador de ETE, nos termos da Portaria nº 0029/2012, de 04/06/2012.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PARIDADE ao funcionário **DURVALINO LUIS BUBULA** RG nº 8.671.339, nos termos da Portaria nº 030/2012, de 15/06/2012.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA MÉDIA DE CONTRIBUIÇÃO SEM PARIDADE ao funcionário IVANIL VIRGINIO DA SILVA RG nº 11.983.369-4, nos termos da Portaria nº 031/2012, de 15/06/2012.

Gizelda M. Tofanello Giório Fróes
Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

RATIFICAÇÃO: Processo n.º 20/2012,Aquisição de reagentes da marca Hach, fornecedor exclusivo Hexis Científica S/A, valor R$ 8.229,00, base legal, art. 25 inciso I da Lei 8.666/93.

Itapira 22 de junho de 2012

Gizelda M. Tofanello Giório Fróes
Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

HOMOLOGAÇÃO

Edital n.º 13/12, Pregão Presencial n.º 11/12. Objeto: Aquisição de um veículo automotor tipo Furgão. Adjudicatária: Automec Com. De Veículos Novos e Usados Ltda. valor R$ 31.500,00.

Itapira 22 de junho de 2012
Gizelda M. Tofanello Giório Fróes
Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

O ***SAAE - Serviço Autônimo de Água e Esgotos de Itapira***, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DIVULGA**, através do presente instrumento, os gabaritos das provas objetivas realizadas no dia 17 de junho de 2012.

BRAÇAL

01: B 02: D 03: B 04: D 05: A 06: C 07: A 08: A 09: C 10: B
11: D 12: C 13: C 14: B 15: W 16: C 17: A 18: B 19: A 20: C
21: C 22: A 23: A 24: C 25: B 26: D 27: C 28: C 29: C 30: D
31: A 32: D 33: D 34: D 35: B 36: D 37: A 38: A 39: B 40: A
Obs.: A questão nº 15 foi cancelada e considerada correta para todos os candidatos

ENCANADOR / MANILHEIRO

01: B 02: D 03: B 04: D 05: A 06: C 07: A 08: A 09: C 10: B
11: D 12: C 13: C 14: B 15: W 16: C 17: A 18: B 19: A 20: C
21: C 22: A 23: A 24: C 25: B 26: D 27: C 28: C 29: C 30: D
31: A 32: D 33: D 34: D 35: B 36: D 37: A 38: A 39: B 40: A
Obs.: A questão nº 15 foi cancelada e considerada correta para todos os candidatos

PEDREIRO

01: B 02: D 03: B 04: D 05: A 06: C 07: A 08: A 09: C 10: B
11: D 12: C 13: C 14: B 15: W 16: C 17: A 18: B 19: A 20: C
21: C 22: A 23: A 24: C 25: B 26: D 27: C 28: C 29: C 30: D
31: A 32: D 33: D 34: D 35: B 36: D 37: A 38: A 39: B 40: A
Obs.: A questão nº 15 foi cancelada e considerada correta para todos os candidatos

SERVENTE DE PEDREIRO

01: B 02: D 03: B 04: D 05: A 06: C 07: A 08: A 09: C 10: B
11: D 12: C 13: C 14: B 15: W 16: C 17: A 18: B 19: A 20: C
21: C 22: A 23: A 24: C 25: B 26: D 27: C 28: C 29: C 30: D
31: A 32: D 33: D 34: D 35: B 36: D 37: A 38: A 39: B 40: A
Obs.: A questão nº 15 foi cancelada e considerada correta para todos os candidatos

ELETRICISTA

01: B 02: D 03: D 04: C 05: D 06: D 07: C 08: A 09: A 10: B
11: B 12: C 13: B 14: D 15: C 16: D 17: A 18: D 19: C 20: A
21: B 22: B 23: D 24: D 25: C 26: A 27: D 28: C 29: C 30: B
31: C 32: C 33: D 34: A 35: D 36: C 37: B 38: A 39: B 40: D

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

01: B 02: D 03: D 04: C 05: D 06: D 07: C 08: A 09: A 10: B
11: B 12: C 13: B 14: D 15: C 16: D 17: A 18: D 19: C 20: A
21: B 22: B 23: D 24: D 25: C 26: A 27: D 28: C 29: C 30: B
31: B 32: B 33: D 34: C 35: C 36: B 37: B 38: B 39: C 40: C

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

01: B 02: D 03: D 04: C 05: D 06: D 07: C 08: A 09: A 10: B
11: B 12: C 13: B 14: D 15: C 16: D 17: A 18: D 19: C 20: A
21: B 22: B 23: D 24: D 25: C 26: A 27: D 28: C 29: C 30: B
31: C 32: D 33: B 34: B 35: B 36: C 37: A 38: D 39: D 40: A

FISCAL

01: C 02: A 03: D 04: A 05: B 06: C 07: C 08: B 09: D 10: A
11: D 12: B 13: B 14: C 15: D 16: C 17: B 18: B 19: A 20: D
21: C 22: A 23: D 24: B 25: A 26: B 27: D 28: B 29: B 30: A
31: A 32: D 33: B 34: D 35: D 36: A 37: C 38: C 39: C 40: A

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira - SP, em 18 de junho de 2012.

GIIZELDA MARIA TOFANELLO GIORIO FRÓES
Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL E FINAL – PROVA OBJETIVA (1ª FASE) E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2012

O ***SAAE - Serviço Autônimo de Água e Esgotos de Itapira***, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DIVULGA**, através do presente instrumento, a **classificação parcial** dos cargos de **Eletricista, Encanador/Manilheiro, Fiscal, Mecânico de Manutenção, Operador de Máquina Pesada e Pedreiro** e **classificação final** para os cargos de **Braçal** e **Servente de Pedreiro**.

Braçal

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
86	MICHELE DE FATIMA ZANCHETTA	10/12/1988	446745479	90,00	1º
72	JOSE GERALDO DE MORAES	26/12/1967	206262449	82,50	2º
51	VANDER RAFAEL MOISES	22/08/1987	447148151	82,50	3º
5004	CRISTIANE NATALIA AP. ROMAO BUENO	23/12/1988	407097077	82,50	4º
60	MAICON ELIAS DO NASCIMENTO	10/09/1989	461806484	82,50	5º
9	ALESSANDRO JOSE RIBEIRO	22/11/1983	433744169	80,00	6º
5120	CRISTIANE APARECIDA ALVES	05/03/1977	32508873-1	77,50	7º
47	JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	26/06/1988	43829527	77,50	8º
5056	MARCELO PATRICK DOS SANTOS	27/04/1991	47473577	77,50	9º
53	RODRIGO LUIZ DE GODOY	01/06/1983	40794954	75,00	10º
35	ROGERIO LOPES DE LIMA	14/09/1979	325084579	72,50	11º
57	HENRIQUE CAETANO DE FREITAS	11/11/1987	44348993	65,00	12º
5	LUIS MARQUES	22/04/1960	273034492	60,00	13º
5091	MARIA DE LOURDES ALMEIDA	13/03/1979	34.383.688-9	52,50	14º
63	VALDIR DE OLIVEIRA	27/07/1978	308533690	50,00	15º

Eletricista

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
25	PEDRO DE SOUZA FILHO	12/11/1965	18510012	65,00	1º
48	CELSO RICARDO RIOS	13/02/1979	29.118.159.4	65,00	2º
90	JORGE MARTINS DIAS	01/12/1951	17942564	60,00	3º
5092	VANDERLEI TADEU CAMARGO	06/02/1960	13296084	57,50	4º

Encanador / Manilheiro

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
14	DIEGO CARMONA ORTIZ	09/12/1993	412250457	87,50	1º
8	JOSE SILVIO SARTORATO	08/08/1958	10676017	85,00	2º
13	RONALDO SANTOS DE ALMEIDA	06/06/1981	37405510	85,00	3º
78	DENIS LUIS CAETANO DE FREITAS	25/08/1982	32761538	85,00	4º
15	SEBASTIAO MARCOS RIBEIRO	08/01/1967	206262103	80,00	5º
16	FERNANDO LUIZ MACHADO	30/01/1979	32761348	75,00	6º
5025	ALEXANDRE APARECIDO LEME	21/09/1973	261100804	70,00	7º
50	RAMON DA COSTA SILVA	28/01/1984	421116894	67,50	8º
19	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	10/03/1956	16330581	57,50	9º
55	ANUEL FAUSTINO DOS SANTOS	17/03/1965	18329986	57,50	10º

Fiscal

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
5085	RAFAEL LOPES DA SILVA	10/09/1988	10484296-8	90,00	1º
5075	ALEXANDRE SIQUEIRA MOTA	06/12/1989	462509990	85,00	2º
5020	AMANDA RENATA CARNEIRO	14/10/1982	418804205	82,50	3º
80	HAMILTON RAFAEL MOGGI	03/02/1987	40794595-7	82,50	4º
5058	MARCELO MORAES DE LIMA	10/07/1970	19251507-X	80,00	5º
5067	GILMAR PAULO GEREMIAS	14/02/1976	288122987	80,00	6º
5100	ALESSANDRO JOAO OLIVEIRA RAMOS	14/06/1980	M-9073462	80,00	7º
5027	WILSON APARECIDO ROSSI	02/08/1983	430719905	80,00	8º
5012	LILLIAN SARTORATO	11/05/1990	461786394-4	77,50	9º
26	LUCIANO GIRANDELLI FILHO	24/08/1992	48895535	77,50	10º
5086	FERNANDO DELALANA	10/02/1988	407944734	75,00	11º
101	MARCOS TADEU MARTUCCI CAMARGO	06/09/1993	442336949	75,00	12º
5068	ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE GODOY	14/10/1979	322268898	72,50	13º
5061	CAIO FELIPE DA SILVA PANIZZOLA	09/06/1992	483792780	72,50	14º
23	SAMUEL APARECIDO ANACLETO	14/11/1974	273030851	70,00	15º
5035	EDNILSON DANIEL ROSSI	29/12/1984	43071835-4	70,00	16º
41	DENISE MARIA RIBERTI	09/05/1990	461986796	70,00	17º
32	HAYANA CRISTINE O. ZANCHETTA	29/10/1992	489381819	70,00	18º
5125	RODRIGO CARDOSO LOVATTO	15/06/1985	421661549	67,50	19º
5052	FELICIANO JESSE BRAGA CUNHA	27/04/1986	2403128	67,50	20º
5048	FABIO RODRIGO JUNQUEIRA	28/08/1979	320602539	65,00	21º
66	MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	02/04/1984	45537694	62,50	22º
58	SAULO DA COSTA SILVA	19/12/1988	44674518	62,50	23º
30	MARIA ELISABETE BRIANTI	13/04/1957	10676192	60,00	24º

17	JAIR FERREIRA	27/01/1957	15126374	57,50	25º
5013	VERA MARIA DA MOTTA MARANGONI	23/07/1972	359612088	57,50	26º
68	JULIO CESAR ONORIO	06/11/1989	46179764	55,00	27º
76	NICEIA PAULA PEREIRA	10/04/1978	34740738	52,50	28º
5033	PETERSON RICARDO RAFAEL	12/10/1980	34383963-5	50,00	29º
5066	RODRIGO DOS SANTOS COELHO	14/10/1988	457712065	50,00	30º

Mecânico de Manutenção

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
5097	RICARDO ALEXANDRE FERRAZ	15/09/1975	302616500	72,50	1º
5032	HELIO MANOEL TRIBST DOS SANTOS	08/04/1978	10773708	70,00	2º
98	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	03/02/1976	282993575	50,00	3º

Operador de Máquina Pesada

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
5008	ROGERIO APARECIDODA SILVA	23/08/1976	245007982	80,00	1º
95	AISLAN ROSSI	12/01/1980	30047806	67,50	2º
10	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	22/07/1967	20032571	60,00	3º
20	LUCIANO CANDIDO	15/10/1976	24500787	57,50	4º
92	EMERSON SOLIANI	03/12/1970	27303520-4	55,00	5º

Pedreiro

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
43	ANTONIO CARLOS CABRAL SANTOS	06/07/1953	7829397	80,00	1º
18	ANDERSON AUGUSTO DE MELO	21/01/1969	33906362	80,00	2º
5126	LUIZ CARLOS CANDIDO	28/05/1968	22408444	70,00	3º
54	DOMINGOS ZANELATI ALVES	10/10/1966	19863863	67,50	4º
24	AIRTON GONÇALVES	03/08/1956	14108282	55,00	5º
42	JESUS VALENTIM PIETRAFEZA	28/09/1964	17565497	52,50	6º

Servente de Pedreiro

Inscr	Nome	Data Nasc.	Documento	Objetiva	Classif
Não houve candidato aprovado.					

Os candidatos acima, para os cargos de **Eletricista, Encanador/Manilheiro, Mecânico de Manutenção, Operador de Máquina Pesada, Pedreiro** e **Fiscal** estão convocados para a realização da **prova prática** (2ª fase) que será realizada dia **01 de julho de 2012**, nos seguintes locais e horário:

Cargos: Mecânico de Manutenção, Eletricista, Pedreiro, Encanador/Manilheiro e Fiscal
Serviço Autônomo de Agua e Esgotos de Itapira - SAAE
Rua: Rui Barbosa n.º 918 – Centro
ÁS 09:00 HORAS

Cargo: Operador de Máquina Pesada
Almoxarifado da Prefeitura Municipal
Rodovia SP 147 - Itapira a Lindóia - KM 44,2
ÁS 09:00 HORAS

A **prova prática**, desenvolver-se-á através de testes práticos extraídos do Conteúdo e forma constantes do Edital Completo, analisando-se a Capacitação Técnica e a Agilidade no desenvolvimento das tarefas (testes) propostas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira - SP, em 18 de junho de 2012.

GIZELDA MARIA TOFANELLO GIORIO FRÓES
Presidente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

HOMOLOGAÇÃO

Edital n° 12/12, Pregão Presencial nº 10/2012, objeto: contratação de serviços com Caminhão Basculante, Adjudicatária; Sabadini Terraplenagem Ltda ME.,valor total R$ 59.800,00.

Itapira, 19 de junho de 2012
Gizelda Mª TofanelloGiório Fróes
Presidente do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Dr. Isamu Ito, comunica o:

LIBERAÇÃO
Protocolo: 1299/2012 Data de Protocolo: 14/06/2012
Razão Social: BANDEIRANTES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA – ME - CNPJ: 01.896.819/0001-41
Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 231 – BAIRRO DOS PRADOS – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO CPF: 270.360.288-07
A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições, lavrou o TERMO DE LIBERAÇÃO Nº 946, Série A, datado de 14/06/2012, conforme o artigo 103 da Lei 10.083 de 23/09/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 056, DE 25 DE MAIO DE 2012

"Homologa a Mesa Diretora do CONDEMA"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 4.828, de 15 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica homologada a escolha dos seguintes membros para comporem a Mesa Diretora do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA**, para o biênio 2012/2013:

Presidente	MARIA ODETE APARECIDA MOREIRA DE MELLO
Vice-Presidente	JOAQUIM BARBOSA JUNIOR
1º Secretário	LUCIANA CRISTINA R. C. DE MENEZES
2º Secretário	ROGÉRIA AP. RIBOLDI GUERREIRO DA COSTA
1º Tesoureiro	JOSEMARY APOLINÁRIO CIPOLA
2º Tesoureiro	CARLOS ROBERTO GREIO

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de maio de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 063, DE 18 DE JUNHO DE 2012

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapira"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.260, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 4.503, de 16 de outubro de 2009; nº 4.807, de 18 de outubro de 2011 e nº 4.870, de 21 de março de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapira**, aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ITAPIRA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata da organização, atuação, finalidade e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Itapira, criado pela Lei nº 4.260, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 4.503, de 16 de outubro de 2009; 4.807, de 18 de outubro de 2011 e 4.870, de 21 de março de 2012, definindo a sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como objetivo discutir políticas habitacionais no âmbito do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar os projetos de alocação do FHIS;

III – estabelecer a política de subsídios a serem utilizados na promoção do acesso à moradia, observados os parâmetros e diretrizes da Lei Federal nº 11.124, de 2005;

IV – definir critérios para concessão dos benefícios, com base em requisitos socioeconômicos objetivos;

V – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do FHIS, na forma da Lei;

VI – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FHIS, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

VII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VIII – analisar e aprovar as contas do FHIS, anualmente;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;

X – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional e desenvolvimento urbano, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

XI – possibilitar a ampla informação à população e as instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XII – buscar articulação com o governo federal e estadual e deliberar sobre convênios para a execução de projetos habitacionais, e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

XIII – buscar utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

XIV – estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

XV – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do FHIS;

XVI – fiscalizar a construção dos conjuntos habitacionais de interesse social a serem implantados no Município de Itapira.

§ 1º - Consideram-se programas e projetos de âmbito municipal de iniciativa pública ou privada, todos aqueles que sejam ou não subvencionados por verbas públicas e que desenvolvam suas atividades no município.

§ 2º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11. 124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 4º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III
Da Composição e do Funcionamento
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será composto pelas seguintes entidades, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo um deles ser Assistente Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania;

II – 02 (dois) representantes de entidades privadas (sindicatos, associações de classe, organizações não governamental);

III – 02 (dois) representantes de movimentos populares (associações de moradores).

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, após votação dos membros do Conselho, sendo declarado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

§2º - Em caso de empate, será aclamado Presidente o membro mais idoso.

§3º - Os representantes dos movimentos populares no Conselho Gestor do FHIS serão indicados pelas entidades populares ligadas às questões habitacionais, nos termos de regulamento próprio, garantindo o principio democrático de escolha.

§4º - Não poderão ser eleitos como Conselheiro dois membros provenientes da mesma entidade popular.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - A função de Conselheiro Gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Compete ao Município de Itapira, através da Secretaria de Planejamento, proporcionar condições para o pleno e regular funcionamento do Conselho Gestor do FHIS, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 8º - O Conselho Gestor terá uma diretoria, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela maioria simples de seus membros por aclamação ou votação secreta, respeitado o disposto no §1º do artigo 4º deste Regimento.

§1º - Havendo empate entre dois candidatos mais votados, será considerado eleito o mais idoso.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social funcionará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Gestor reunir-se-á:
I- Ordinariamente, no mínimo uma (1) vez a cada dois (2) meses, cujas datas e horários de realização constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples;
II- Extraordináriamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com maioria simples e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 3º - Todas as convocações extraordinárias deverão ser por escrito, devendo constar na convocação:
I- Ordem do dia;

II- Local, data e horário da reunião.

§ 4º - A reunião deverá ater-se exclusivamente à ordem do dia.

Art. 11 - As reuniões poderão prolongar-se, por solicitação do Presidente e submetidos à aprovação dos Conselheiros, desde que não exceda a 30 (trinta) minutos.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Gestor serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento pelo vice-presidente e 1º secretário, respectivamente, respeitada essa ordem.
Parágrafo único: os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do Conselheiro que proferiu, desde que entregue, por escrito, até o final da reunião.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Gestor serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 14 - Os trabalhos do Conselho Gestor terão a seguinte sequência:
I - Chamada nominal dos Conselheiros;
II - Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
III - Aprovação da Ordem do dia;

IV - Apresentação, discussão e votação das matérias;
V – Assuntos gerais;
VI – Encerramento.

Art. 15 - As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao secretário, o qual fará a leitura da matéria;

II - Terminada a leitura, a matéria será posta em discussão, sendo que o Presidente anotará as inscrições para uso da palavra, que terá tempo determinado de duração;

III - Encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art. 16 - O Conselheiro que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º - Em havendo pedido de vista, este terá prazo de sete (07) dias para ser analisado pelos Conselheiros interessados, ficando automaticamente marcada uma reunião para deliberação e votação da referida matéria, no primeiro dia útil do término do prazo pedido, não podendo ser solicitado mais de uma vez para a mesma matéria.

§ 2º- Após entrar na pauta de reuniões, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de trinta (30) dias.

§3º- O Secretário do Conselho Gestor deverá providenciar cópias da matéria para todos os Conselheiros.

Art. 17 - Todas as reuniões do Conselho Gestor serão abertas ao público, ficando vedado o voto aos não conselheiros.

Art. 18 - As atas das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I – a data, hora e local se sua realização;

II - os nomes do Presidente e dos demais membros presentes;

III - súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições e Funcionamento

SEÇÃO I
Do Presidente

Art. 19 - São atribuições do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, decidindo soberanamente sobre as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

II – representar este Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

III – encaminhar as proposições e colocações em votação;

IV – solicitar formalmente informações e consultas às autoridades competentes;

V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

VI – assinar e publicar as Resoluções do Conselho;

VII – divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VIII – solicitar ao Chefe do Executivo a cessão de servidores públicos municipais para formar a equipe técnica e administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;

IX – ordenar despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

X – submeter à programação físico-financeira das atividades do Conselho;

XI – proferir voto de desempate nas votações plenárias;
XII – assinar as correspondências oficiais, convênios, acordos e contratos do Conselho Gestor;

XII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

SEÇÃO II
Do Vice-Presidente

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-los em suas faltas, impedimentos ou vacância.

SEÇÃO III
Do Secretário

Art. 21 - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho;
II – despachar com o Presidente;
III – manter sob sua guarda livros, fichas e documentos do Conselho;
IV – prestar as informações que lhe forem requisitadas;
V – propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;
VI – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
VII – substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente na falta destes e, em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular;
VIII – elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
IX – anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

SEÇÃO IV
Dos Membros do Conselho

Art. 22 - São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem, e assinar o livro de presença;

II – discutir e votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – proferir declaração de voto, quando assim desejar;

IV – solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes;

V – votar e ser votado para cargos do Conselho, observado o disposto no §1º do artigo 4º deste Regimento;
VI – obedecer às normas regimentais;

VII – informar ao Conselho seu novo endereço, em caso de mudança;

VIII – levar ao conhecimento do Conselho toda e qualquer informação ou denúncia que receber;

IX – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, delegadas pelo Presidente.
§ 2º Durante o período do mandato, o Conselheiro poderá ser substituído mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual esteja vinculado, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento, afastamento ou vacância do cargo de algum Conselheiro, a entidade representativa será notificada para indicar um substituto, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias alternadas do Conselho, salvo justificativa aprovada pelo Plenário;

III – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar conduta incompatível com os princípios e a finalidade deste Conselho, mediante deliberação do Plenário;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.24 – É vedado aos membros do Conselho Gestor:

I – pronunciar-se em nome do Conselho Gestor, sem prévia autorização da Presidência;

II – utilizar-se do cargo para obter vantagens pessoais, eleitorais, político-partidárias ou financeiras;

III – censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões dela;

IV – contrariar, deliberadamente, decisões tomadas colegialmente pelo Conselho.

Parágrafo único: Em caso de comprovada infração a qualquer uma das vedações mencionadas no caput deste artigo, poderá o Conselho, por maioria absoluta de votos, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, afastar o Conselheiro faltoso, convocando um substituto na forma do §3º do artigo 23 deste Regimento.

Art. 25 - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva, ou 4ª (quarta) intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 26 - Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itapira;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Gestor;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV – não justificar no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, a ausência reiterada de seus representantes; e,

V – manifestar formalmente seu interesse em desligar-se do Conselho.

CAPÍTULO V
Das Decisões

Art. 27 - As decisões do Conselho, formalizadas através de Resoluções, serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes à reunião, garantindo-se a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) do Conselho, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de desempate.

CAPÍTULO VI
Das Atas

Art. 28 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão redigidas em livro próprio, numeradas e arquivadas em ordem cronológica.

§ 3º - A lista de presenças, devidamente assinada, deverá ser arquivada como parte integrante da ata.

Art. 29 - As atas, após aprovadas, serão assinadas por todos os membros do Conselho Gestor.

CAPITULO VII
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 30 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, órgão de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social, direcionados para a população de baixa renda.

Art.31 – O FHIS é constituído por:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recursos provenientes de outros fundos públicos ou privados, ou programas governamentais nacionais ou internacionais;

III - Recursos provenientes de empréstimos internos ou externos, desde que destinados para implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IV - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

V - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas ou de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

VI - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas;

VII - Recursos provenientes de alienação de imóveis oriundos de Conjuntos Habitacionais e Loteamentos de Interesse Social.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição oficial, em conta aberta especialmente para esta finalidade.
§ 2º - os recursos do FHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados.

Art. 32 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 33 - Os recursos do FHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Gestor e demais leis que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em ações vinculadas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, em especial para:

I - Construção, conclusão, melhoria e reforma de moradias;

II - Produção de lotes urbanizados e habitação popular;

III - Recuperação ou edificação de habitação em espaços vazios, ociosos ou sub-habitados;

IV - Programar, reformar e melhorar a urbanização, infra-estrutura, equipamentos urbanos e comunitários;

V - Aquisição de edificações e terrenos para implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social, na forma da legislação em vigor;

VI - Aquisição de material de construção;

VII - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

VIII - Serviços de apoio à organizações comunitárias para ações vinculadas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IX - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional:

X - Publicação de material informativo com o objetivo de publicizar as formas e critérios de acesso aos Planos Habitacionais de Interesse Social do Município, bem como informações que permitam o acompanhamento e fiscalização, pela sociedade, das ações realizadas.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 34 - Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de maioria simples.

Parágrafo único. As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e estabelecido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta dias) para sua análise, quando se realizará a reunião.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 36 - Este Regimento entra em vigor na data de publicação da sua homologação pelo Chefe do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 64 DO DIA 20 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.832 de 16 de dezembro de 2011, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
1236139		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1053		Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEFS		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08244020		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2047		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	15.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
0618117		SEGURANÇA PÚBLICA AO MUNICÍPIO		
2042		Manutenção da Guarda Municipal		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	15.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**31.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824420		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1028		Construção, Reforma e Ampliação Prédios Sec. Prom. Social		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	15.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
0618217		SEGURANÇA PÚBLICA AO MUNICÍPIO		
2046		Manutenção Departamento de Defesa Civil		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	15.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**31.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 DE JUNHO DE 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

CONSULTA PÚBLICA

A Câmara quer saber sua opinião



Tema:

LDO 2013

A Câmara votará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município para o exercício de 2013. Este importante documento define parâmetros ligados à elaboração do Orçamento para o próximo ano. Nele constam programas, apontamentos de receita e despesa, além de informações que balizarão a peça orçamentária.

Por isso queremos saber a sua opinião e sugestões sobre possíveis mudanças na LDO que possam interferir no Orçamento, e, desta maneira, na gestão do nosso município. Ninguém melhor que o cidadão para saber as necessidades de Itapira.

Acesse:

WWW.CAMARAITAPIRA.SP.GOV.BR

e dê a sua opinião até dia 10 de julho

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Promovendo a democracia